



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTR

Administração - Mauro Garcia

LEI 844

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campestre autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$526.900,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e novecentos cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) acrescidos de Cr\$182.965,00 (Cento oitenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros) à título de correção monetária, pagáveis em cinco (05) ' parcellas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$516.593,00 (Quinhentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e três cruzeiros) vencíveis 30 ' (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

21.



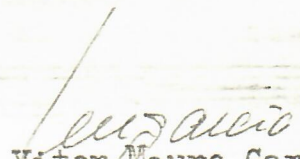
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRIM

Administração - Mauro Garcia

Fls.02

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 02 de abril de 1984


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário